JUSTIFICATIVA – PL 0409/2025

As diferenças neurológicas, como o autismo, não são doenças a serem tratadas, mas variações humanas que merecem respeito.

O presente projeto de lei objetiva instituir o Programa de Inclusão no mercado de trabalho de pessoas com TEA Transtorno do Espectro Autista. O objetivo é adotar medidas que valorizem a diversidade, a serem implementadas pelo Poder Executivo do Município de São Paulo e que favoreçam a inserção no mercado de trabalho, tornando-o mais justo e acessível.

São diretrizes para a implementação do Programa, a promoção da inclusão social e no mercado de trabalho das pessoas com TEA, construindo soluções e serviços para ampliar o exercício da cidadania; o compromisso com a diversidade, a transformação social e o respeito às diferenças; a intermediação de vagas de emprego e contratos de aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 10.097. de 19 de dezembro de 2000; a potencialização dos talentos de pessoas autistas , dando-lhes a oportunidade de manter um emprego digno; e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com TEA.

Para a execução do Programa, o Poder Executivo deverá implementar ações como elaboração e divulgação de página no site da Administração Pública Municipal com informações dos órgãos públicos e organizações não governamentais que trabalham pela empregabilidade de pessoas com TEA; realização de feiras de emprego voltadas para a inclusão das pessoas com TEA; cursos e palestras sobre a importância da inclusão; distribuição de livros, vídeos, áudio visuais e outras ferramentas sobre a importância da inclusão das pessoas com TEA e das pessoas com deficiência, como elemento essencial de promoção e respeito integral aos direitos humanos; e adoção da Tecnologia Social do Emprego Apoiado, cujas ações, etapas, princípios e valores serão disciplinados em Decreto regulamentador.

Sua execução será feita através de um Conselho Gestor composto por representantes das áreas necessárias para a consecução dos seus objetivos.

A Lei 12.764/2012, Lei Berenice Piana, institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e no inciso V do art. 2º assegura o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Compete considerar inicialmente que Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) representam cerca de 2% da população brasileira - possivelmente até mais, dada a dificuldade de diagnóstico.

A inserção no mercado de trabalho é difícil e desafiadora para a população autista e seus familiares. Segundo um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, 85% dos adultos autistas estão desempregados atualmente. Emprego formal e remunerado é um grande desafio. Há um imenso debate em torno do autismo e uma legislação importante, mas o acesso ao diagnóstico e a melhoria das condições de empregabilidade dos trabalhadores autistas não acompanham esse debate e os ditames legais. Existem inúmeras barreiras para a aceitação da Lei de Cotas. As empresas não estão preparadas para a recepção e manutenção de um trabalhador autista. Muitas empresas ainda descumprem a legislação trabalhista e se recusam a realizar processos seletivos mais justos e com foco nas habilidades do candidato com TEA.

Desarte, há organizações da Sociedade Civil muito importantes que objetivam a inclusão dos autistas no mercado de trabalho como a Atip, Associação Specialisterne, a ABEA (Associação Brasileira de Emprego Apoiado) e o Instituto Jo Clemente, por exemplo. Os trabalhos dessas entidades devem ser divulgados, incentivados e prestigiados. No setor público, o Governo do Estado de São Paulo mantém o Polo de Empregabilidade Inclusiva, como forma de melhorar o acesso ao trabalho para o autista e, recentemente foi inaugurado pela Prefeitura de São Paulo, um serviço atendimento a pessoas com TEA.

Mas é preciso realizar um trabalho de sensibilização junto aos empregadores. E mais, implantar políticas públicas voltadas ao aumento da empregabilidade dos autistas. O trabalho para todos os seres humanos é mais que um direito. Para todos e, em especial para os autistas, significa independência e desenvolvimento pessoal. Assim sendo, o Poder Executivo Municipal, no seu compromisso de responsabilidade social, poderá, ao sancionar a presente proposta legislativa, articular e promover o acesso a oportunidades e combater a discriminação da população autista.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/04/2025, p. 348

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.